

**SECRETARIA DE GESTÃO ORGANIZATIVA E DE PESSOAS - PORTARIAS - PORTARIA Nº 0108001/2025 - SEGOP****PORTARIA Nº 0108001/2025 - SEGOP**

**Dispõe sobre o recadastramento de servidores públicos municipais (ativos), de caráter obrigatório, do quadro do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO ORGANIZATIVA E DE PESSOAS**, do Município de Tauá – Ceará, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº 2595, de 14 de junho de 2021, com posteriores alterações, a Lei Municipal nº 791, de 30 de agosto de 1993, e demais legislação aplicável à espécie; e

**CONSIDERANDO**, em especial, a previsão no art. 37, inciso XVII, da citada Lei Municipal nº 2595/2021, prevendo o desempenho através desta Secretaria de outras atividades que lhes sejam atribuídas por ato regulamentar da Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERAÇÃO** a determinação da Prefeita Municipal por meio do art. 10 do Decreto nº 1231001/2024 – GABP, de 31 de dezembro de 2024, para proceder o Recadastramento Obrigatório de Servidores Públicos Municipais Ativos, de caráter obrigatório, nos termos da Lei Municipal nº 791, de 30 de agosto de 1993, Lei Municipal nº 1558, de 27 de maio de 2008, Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), demais legislação aplicável à espécie;

**CONSIDERANDO**, ainda, competência da Secretaria para estruturar, unificar e coordenar o sistema de gestão administrativa do conjunto das Secretarias e órgãos da administração municipal, garantindo a correta aplicação das normas e procedimentos administrativos vigentes, conforme dispõe o art. 35, XVI, da referida Lei Municipal nº 2595/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os dados funcionais de todos os servidores (ativos) do Poder Executivo do Município, com informações fundamentais para fins de controle do quadro de pessoal em relação ao quantitativo e gastos, bem como para efeito de planejamento e de elaboração de política de gestão de pessoas e previdenciária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinado o Recadastramento dos servidores públicos ativos do Município de Tauá-CE, de caráter obrigatório.

**§1º.** O recadastramento será realizado em dias corridos, no período de 09 a 17 de janeiro de 2025, de forma *online*, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Tauá, mediante acesso do servidor efetivo no link do endereço da plataforma: <https://recadastramento2025.taua.ce.gov.br/> e também sendo disponível na bios do instagram @tauaoficial.

**§2º.** O recadastramento tem por objetivo atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos municipais ativos, da administração direta e indireta, a fim de subsidiar o controle do quadro de pessoal em relação ao quantitativo e gastos, bem como para efeito de planejamento e de elaboração de política de gestão de pessoas e previdenciária.

**§3º.** O recadastramento será feito mediante o preenchimento de formulário eletrônico (online) com a juntada dos seguintes documentos digitalizados (em PDF):

I – Carteira de Identidade (RG);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (se aplicável)

IV - Título eleitoral e o comprovante de quitação eleitoral;

V – Documentos de dependentes (se aplicável).

**Art. 2º.** No caso de servidor ativo que acumule cargos, deve fazer constar em Declaração assinada pelo próprio servidor quais os cargos, cargas horárias e horários de expedientes.

**Art. 3º.** O servidor que não prestar as informações durante o prazo de recadastramento previsto neste decreto ou que as prestar de forma incompleta, incorrerá em falta funcional, ficando sujeito a penalidades.

**Art. 4º.** O servidor ativo deverá apresentar declaração assinada pelo próprio punho, informando todos os bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

**§1º.** A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

**§2º.** O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.

**Art. 5º.** Havendo necessidade de complementação ou retificação de informações, a Administração Pública poderá a qualquer tempo solicitar informações, esclarecimentos ou documentos do servidor público.



**Art. 6º.** No caso de servidores de férias ou licenciados durante o período de recadastramento, também estarão obrigados a se recadastrar, bem como os servidores cedidos ou a disposição de outros órgãos ou entidades da administração estadual, federal, de outros municípios ou do Poder Legislativo local.

**§1º.** Os servidores de que dispõe o caput deste artigo deverão, no que couber, apresentar os documentos citados nesta Portaria.

**§2º.** Os servidores requisitados, cedidos ou a disposição de outros órgãos ou entidades da administração estadual, federal, de outros municípios ou do Poder Legislativo local, deverão apresentar o comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

**Art. 7º.** O servidor ativo que não realizar o recadastramento nos prazos estipulados nesta Portaria será considerado em situação irregular perante o Poder Público Municipal, ficando sujeito a suspensão do pagamento de sua remuneração, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tauá-Ce., 08 de janeiro de 2025.

Francisco Ladislau Cavalcante Sobrinho  
**SECRETÁRIO DE GESTÃO ORGANIZATIVA E DE PESSOAS**

